

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 235/2026

DATA 28/01/2026

Maria Janete Rodrigues de Almeida
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 02/02/2026

Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 02/02/2026

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PARA O ANO DE 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar atualização financeira do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Art. 2º Fica reajustado em **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, para o ano de 2026, o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município Guarantã do Norte, de acordo com a Lei 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 235/2026
DATA 28/06/2026

Maria J. de S. Oliveira
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PLC 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2026.

A presente proposta de reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte tem como objetivo garantir a valorização dos educadores, em consonância com os preceitos constitucionais e as diretrizes legais que regem a educação pública no Brasil.

A educação é um direito fundamental previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir a oferta de ensino de qualidade, com a valorização dos profissionais da educação como um dos pilares essenciais para o cumprimento desse objetivo.

Nesse sentido, o artigo 206, incisos V e VIII, da Carta Magna, determina expressamente a valorização dos profissionais do magistério, assegurando-lhes planos de carreira, ingresso por concurso público e o piso salarial profissional nacional.

Para dar cumprimento ao comando constitucional, foi editada a Lei nº 11.738/2008, que disciplinou o piso salarial dos profissionais do magistério, estabelecendo a obrigatoriedade de um valor mínimo nacional para a remuneração dos professores da educação básica pública.

Aduz ainda a referida lei que o piso salarial do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro.

Assim, de acordo com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008, para o ano de 2026, foi fixado o reajuste no importe de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) no piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 235 12026

DATA 28/01/2026

Maria Jure Gonçalves de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Portanto, considerando que a administração deve pautar todos os seus atos no princípio da legalidade, e que, na forma do inciso I, do art. 48, da Lei Orgânica do Município, a fixação da remuneração dos servidores do Município é matéria de competência privativa do chefe do poder executivo, e que, nos termos do inciso VIII do art. 47 a matéria deve ser veiculada por meio de lei complementar, tem-se que a propositura do presente projeto de lei é indispensável para a finalidade pretendida.

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente propositura, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o valioso apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

DESCRIÇÃO DO EVENTO: estabelece estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente a adequação piso magistério – PLC 001/2026 - para o exercício de 2026.

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	x	REGULARIZAÇÃO
---------	----------	---	---------------

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 235/2026
DATA 28/01/2026

Responsável

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.495/2025 – 19 de Dezembro de 2025

Descrição por elemento de despesa		Valor orçado
3190.11 e 3190.04		R\$ 79.115.900,00
3190.94		R\$ 500.000,00
3190.13		R\$ 3.354.700,00
3191.13		R\$ 16.635.800,00
Outros ...		R\$ 18.940.000,00
TOTAL ORÇADO:		R\$ 118.546.400,00

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO /2025 ((ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04	R\$ 53.953.219,70
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.754.089,20
3190.13	R\$ 2.920.682,10
3191.13	R\$ 14.817.159,48
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *	R\$ 16.255.197,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 74.076.960,10



Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	1.938.645,56	2.205.884,31	2.307.178,52	6.451.708,39
3190.13**	101.582,06	106.153,25	111.460,91	319.196,22
3191.13	438.186,84	457.905,24	480.800,50	1.376.892,58
Total das despesas	2.478.414,46	2.769.942,80	2.899.439,93	8.147.797,19

* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 2026em relação a folha de pagamento dos profissionais da educação.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	214.895.000,00	232.085.000,00	242.580.000,00	689.560.000,00

*** A receita esta projetada numa exceptiva de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica),

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 55.891.065,26
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.855.671,26
3190.13	R\$ 2.920.682,10
3191.13	R\$ 15.255.326,32
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *	R\$ 16.255.197,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 76.554.554,56

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTA DO NORTE - MT
PROTOCOLONº 235/2026
DATA 28/01/2026
Maria Carolina Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Nota explicativa:

Não esta sendo considerado as despesas com terceirização de mao de obra, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscips. Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com oscip:	RCL 2025- 214.895.896,26 (sem consolidar) Gasto Atual Considerando terceiro quadrimestre-- R\$ 74.076.960,10 - 34,47%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento e considerando aumento de RCL) - 35,62%
DATA: 27.01.2026	Alberto Marcio Gonçalves Prefeito Municipal	Ivaine Molina Secretário Munic de Coordenação e Finanças
		Cristiano Norberto dos Santos Contador CRC-MT .015.451/O-0

ALBERTO MARCIO
GONCALVES:0215
5403798

Assinado de forma digital por ALBERTO MARCIO
GONCALVES:02155403798

IVAINÉ
MOLINA:890
500571900

Assinado de forma digital por IVAINÉ MOLINA:8950057190
Dados: 2026.01.28 09:50:18 -04'00'

CRISTIANO
NORBERTO DOS
SANTOS:014736
79133

Assinado de forma digital por CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133
Dados: 2026.01.28 09:33:03 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 235/2026

DATA 28/01/2026


Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Contaria 075/2025



OFÍCIO Nº 025/2026/G.P.

Guarantã do Norte/MT, 27 de janeiro de 2026

Ao Exmo. Sr.

Celso Henrique Batista da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

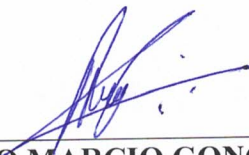
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2026, que “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2026.”

Encaminha-se, ainda, em anexo, o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e deliberação da matéria, nos termos regimentais. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	02 de fevereiro de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo sutura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº. 001/2026	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	Poder Executivo
--------	-----------------

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 234